



PROJETO DE LEI N° 1.821, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Dia do
Trabalhador em Transporte
Público Alternativo do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o Dia do Trabalhador em Transporte Público Alternativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Dia do Trabalhador em Transporte Público Alternativo do Distrito Federal será comemorado em 4 de dezembro.

Art. 2° O Dia do Trabalhador em Transporte Público Alternativo do Distrito Federal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2005.